



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 07:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 27/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 201 e 202 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), bem como no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato para apuração de suposta situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, com indícios de negligência parental;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos apurados e a necessidade de acompanhamento continuado das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 10058/2025 – 42ªPJESPSLS1IJ, que determinou a conversão do feito em Procedimento Administrativo, com observância da anonimização na publicação;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO (SIMP n.º 000961-506/2025) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, para fins de acompanhamento geral das providências determinadas.

Art. 2º Determinar o cumprimento das diligências fixadas no despacho respectivo, inclusive quanto:

I – ao encaminhamento de cópia integral do procedimento ao(à) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara da Família da Capital, para ciência e adoção das medidas cabíveis nos autos do Processo n.º 0815289-10.2025.8.10.0001;

II – ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, conforme determinado no despacho ministerial;

III – à busca, via Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), das certidões de nascimento da prole, para juntada aos autos.

Art. 3º Determinar que a publicação desta Portaria observe a anonimização necessária, nos termos do Enunciado 1 da ANPD e das normas aplicáveis de proteção de dados pessoais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 08:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

OBJETO: Fomento e garantia de participação dos Conselheiros Tutelares em cursos de aperfeiçoamento e eventos de formação continuada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 43ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), em seu Art. 134, parágrafo único, estabelece expressamente que a lei municipal deverá prever recursos para a capacitação e formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que reforça a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em garantir dotação orçamentária específica para o funcionamento e a formação do colegiado;

CONSIDERANDO que a complexidade das demandas sociais e as constantes atualizações legislativas exigem que o Conselheiro Tutelar esteja em constante aperfeiçoamento para evitar decisões equivocadas que possam violar direitos ou revitimizar crianças e adolescentes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a omissão do Município em custear inscrições, deslocamentos e diárias para eventos de formação pode configurar entrave ao pleno exercício da função pública relevante do Conselheiro;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretária Municipal da SEMCAS, que:

1. GARANTAM a participação dos membros do Conselho Tutelar em cursos de aperfeiçoamento, congressos, fóruns e eventos congêneres voltados à área da infância e juventude.
2. PROVIDENCIEM a dotação orçamentária e o imediato custeio de despesas relativas a inscrições em cursos e eventos; passagens ou transporte adequado; pagamento de diárias para alimentação e hospedagem, quando o deslocamento for para fora da comarca, dentre outras providências e medidas administrativas.
3. ESTABELEÇAM, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), um calendário ou plano de capacitação anual, garantindo que o afastamento dos conselheiros para formação ocorra em regime de escala, sem prejuízo ao atendimento à população.
4. ABSTENHAM-SE de criar obstáculos burocráticos desarrazoados que inviabilizem a participação dos conselheiros em capacitações promovidas por órgãos estaduais, federais ou entidades de reconhecida expertise técnica.
5. Fica estabelecido que o não cumprimento dos termos desta Recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por omissão, para a salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes deste município; sendo fixado o prazo de 30 dias para que o Município informe a esta Promotoria sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as providências adotadas.

São Luís/MA, 20 de Fevereiro de 2026.

Rosalvo Bezerra de Lima Filho
Promotor de Justiça

(*) Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO em 17 de fevereiro de 2026 às 09:40 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-8790414, Código de Validação:074D294FDD.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 14/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 012090-500/2025

OBJETO: Acompanhar a estrutura, as políticas públicas e os mecanismos disponíveis no Município de Paço do Lumiar/MA para a atuação na defesa dos direitos dos animais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração ex officio da Notícia de Fato SIMP n.º 012090-500/2025, decorrente de reunião extrajudicial realizada em 10 de março de 2025 com representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paço do Lumiar (SEMAM), na qual foram discutidas as deficiências estruturais do município na defesa dos direitos dos animais (Ata de Reunião, ID 23073565);

CONSIDERANDO que, na referida ocasião, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) assumiu o compromisso de: (i) encaminhar relatório de providências da Superintendência de Proteção Animal; (ii) apresentar a composição e o calendário de reuniões de 2025 do Conselho Municipal de Proteção Animal; bem como (iii) envia esforços para implementação de melhorias recomendadas pelo Órgão Ministerial, incluindo a inserção de médico veterinário na equipe de fiscalização, capacitação profissional, criação de abrigo provisório, disponibilização de veículo apropriado, programas de castração, e o estabelecimento de parcerias com ONGs, universidades (em especial o Hospital Veterinário da UEMA) e secretarias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público cumpriu tempestivamente o seu compromisso firmado na mesma assentada, procedendo com o encaminhamento da lista de entidades protetoras e o contato do Batalhão de Polícia Ambiental para auxílio da SEMAM, conforme Ofício n.º OFC-10ºPJESPSLSIMA-702025;